

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alírio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão(PSDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão(PSDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Paulo Tadeu(PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu(PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PFL)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu(PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatico (PSD)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alírio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSD)
Suplentes: Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu(PT), Rajão(PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD),

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta(PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PPB)
Membros Efetivos: Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), João Carlos (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Rajão (PSDB) e Tatico (PSD)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSD)

Sumário

Leis	1
Errata de Ata.....	2
Comissões	3
Mesa Diretora	8
Ato Administrativo	10
Convites	10

Leis

LEI Nº 2.800, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de abrigo de proteção solar nos estabelecimentos que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as escolas de ensino público e privado do Distrito Federal, bem como as academias, clubes e demais estabelecimentos onde são ministradas atividades de educação física e prática de modalidades esportivas a céu aberto, obrigados a instalar abrigos de proteção para seus professores e monitores.

Parágrafo único. O abrigo de que trata o *caput* deverá ter dimensões suficientes para a completa proteção, ser construído em material resistente, capaz de amenizar a incidência de raios solares sobre o profissional, podendo ser móvel ou não.

Art. 2º A infração aos preceitos desta Lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de quatro salários mínimos, dobrada na reincidência;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento por quinze dias;

III – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal ou por seus agentes implicará aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art. 4º Denúncias ou representações poderão ser acatadas pelos órgãos representativos da categoria, outorgados a estes amplos poderes para fiscalizar e exigir o cumprimento dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados em consequência do cumprimento desta Lei serão revertidos em favor de entidades filantrópicas de apoio e tratamento a portadores de câncer, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão prazo de noventa dias para se adaptarem às determinações nela contidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.806, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, pelas instituições de ensino superior, sobre o reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As instituições de ensino superior ficam obrigadas a informar ao candidato, no ato da inscrição para o vestibular, se o curso no qual pretende ingressar é reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - primeira vez, advertência;
II - segunda vez, multa no valor de R\$ 106,41 (cento e seis reais, quarenta e um centavos);
III - terceira vez, multa no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais, vinte e três centavos).

Parágrafo único. Após três reincidências, o estabelecimento de ensino estará sujeito à multa no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais, vinte e três centavos) por dia de retardamento no fornecimento da informação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Referida proposta tem por objetivo a aplicação de aludida lei federal aos atos e processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, respeitadas as peculiaridades locais.

Resalte-se, por oportuno, que a adoção de preceitos contidos em lei federal não é procedimento novo nesta unidade da federação, cumprindo destacar a Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, que em seu art. 5º determina a aplicação da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos servidores civis da União) ao Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JORGE AFONSO ARGELLO
Governador do Distrito Federal
em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2388/2001 DE 2001.

Recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aplicam-se aos atos e processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Errata de Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
ERRATA

Mensagem nº 517/2001, de 18/11/01: Republicada em virtude de o anexo estar incompleto. na Ata da 90ª Sessão Ordinária, de 23/10/01, publicada no DCL 196, de 5/11/01, páginas 2 a 5.

MENSAGEM Nº 517/2001-GAG Brasília, 18 de Outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o anexo Projeto de Lei que "recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348-8412 - 348-8963
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Diário Oficial
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IMPRESA NACIONAL BRASÍLIA - DF
ANO CXXXVII - Nº 21 SEGUNDA-FEIRA 1º DE FEVEREIRO DE 1999
Sumário
Atos do Poder Legislativo
1º Presidente da República
2º Vice-Presidente da República
3º Governador do Distrito Federal
4º Presidente do Conselho Nacional de Administração
5º Presidente do Conselho Nacional de Justiça
6º Presidente do Conselho Nacional de Educação
7º Presidente do Conselho Nacional de Saúde
8º Presidente do Conselho Nacional de Meio Ambiente
9º Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
10º Presidente do Conselho Nacional de Política Científica e Tecnológica
11º Presidente do Conselho Nacional de Política Econômica
12º Presidente do Conselho Nacional de Política Industrial, Científica e Tecnológica
13º Presidente do Conselho Nacional de Política de Defesa
14º Presidente do Conselho Nacional de Política de Energia
15º Presidente do Conselho Nacional de Política de Habitação
16º Presidente do Conselho Nacional de Política de Infra-estrutura
17º Presidente do Conselho Nacional de Política de Planejamento
18º Presidente do Conselho Nacional de Política de Recursos Humanos
19º Presidente do Conselho Nacional de Política de Segurança
20º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
21º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
22º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
23º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
24º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
25º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
26º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
27º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
28º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
29º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
30º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
31º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
32º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
33º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
34º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
35º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
36º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
37º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
38º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
39º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
40º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
41º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
42º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
43º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
44º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
45º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
46º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
47º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
48º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
49º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
50º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
51º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
52º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
53º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
54º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
55º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
56º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
57º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
58º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
59º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
60º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
61º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
62º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
63º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
64º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
65º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
66º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
67º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
68º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
69º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
70º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
71º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
72º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
73º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
74º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
75º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
76º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
77º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
78º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
79º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
80º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
81º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
82º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
83º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
84º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
85º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
86º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
87º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
88º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
89º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
90º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
91º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
92º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
93º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
94º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
95º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
96º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes
97º Presidente do Conselho Nacional de Política de Turismo
98º Presidente do Conselho Nacional de Política de Urbanismo
99º Presidente do Conselho Nacional de Política de Trabalho
100º Presidente do Conselho Nacional de Política de Transportes

DIÁRIO OFICIAL Nº 31 SEGUNDA-FEIRA, 1º FEVER 1999

SEÇÃO I
I - nome ou nome fantasia e endereço;
II - endereço eletrônico, endereço e fax;
III - número de inscrição estadual;
IV - nome ou denominação que for inscrita no registro de comércio em seu estado de origem.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE EMPRESAS
Art. 1º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA
Art. 11. A competência é territorial e se exerce pelas seguintes circunstâncias:
I - no âmbito do território em que se encontra o estabelecimento principal;
II - no âmbito do território em que se encontra o estabelecimento secundário;
III - no âmbito do território em que se encontra o estabelecimento terciário.

Art. 12. O estabelecimento principal é aquele em que se encontra o estabelecimento principal da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento principal da empresa.

Art. 13. O estabelecimento secundário é aquele em que se encontra o estabelecimento secundário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento secundário da empresa.

Art. 14. O estabelecimento terciário é aquele em que se encontra o estabelecimento terciário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento terciário da empresa.

Art. 15. O estabelecimento quaternário é aquele em que se encontra o estabelecimento quaternário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento quaternário da empresa.

Art. 16. O estabelecimento quinquário é aquele em que se encontra o estabelecimento quinquário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento quinquário da empresa.

Art. 17. O estabelecimento sexquário é aquele em que se encontra o estabelecimento sexquário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento sexquário da empresa.

Art. 18. O estabelecimento septuário é aquele em que se encontra o estabelecimento septuário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento septuário da empresa.

Art. 19. O estabelecimento octavário é aquele em que se encontra o estabelecimento octavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento octavário da empresa.

Art. 20. O estabelecimento nonavário é aquele em que se encontra o estabelecimento nonavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento nonavário da empresa.

Art. 21. O estabelecimento decavário é aquele em que se encontra o estabelecimento decavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento decavário da empresa.

Art. 22. O estabelecimento undecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento undecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento undecavário da empresa.

Art. 23. O estabelecimento duodecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento duodecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento duodecavário da empresa.

Art. 24. O estabelecimento tredecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento tredecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento tredecavário da empresa.

Art. 25. O estabelecimento quattuordecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento quattuordecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento quattuordecavário da empresa.

Art. 26. O estabelecimento quindecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento quindecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento quindecavário da empresa.

Art. 27. O estabelecimento sexdecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento sexdecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento sexdecavário da empresa.

Art. 28. O estabelecimento septendecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento septendecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento septendecavário da empresa.

Art. 29. O estabelecimento octodecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento octodecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento octodecavário da empresa.

Art. 30. O estabelecimento novendecavário é aquele em que se encontra o estabelecimento novendecavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento novendecavário da empresa.

Art. 31. O estabelecimento vigintavário é aquele em que se encontra o estabelecimento vigintavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento vigintavário da empresa.

Art. 32. O estabelecimento viginticavário é aquele em que se encontra o estabelecimento viginticavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento viginticavário da empresa.

Art. 33. O estabelecimento vigintitricavário é aquele em que se encontra o estabelecimento vigintitricavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento vigintitricavário da empresa.

Art. 34. O estabelecimento vigintiquatruavário é aquele em que se encontra o estabelecimento vigintiquatruavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento vigintiquatruavário da empresa.

Art. 35. O estabelecimento vigintiquinavário é aquele em que se encontra o estabelecimento vigintiquinavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento vigintiquinavário da empresa.

Art. 36. O estabelecimento vigintiseisavário é aquele em que se encontra o estabelecimento vigintiseisavário da empresa, ou seja, o estabelecimento em que se encontra o estabelecimento vigintiseisavário da empresa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
RENAN CALHEIROS
Ministro de Justiça
ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral
DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537
FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador-Chefe de Produção Industrial
Substituto
ISABEL CRISTINA ORRÊ DE AZEVEDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 4050070DF
HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

DIÁRIO OFICIAL Nº 31 SEGUNDA-FEIRA, 1º FEVER 1999

SEÇÃO I
Art. 1º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 2º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 3º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 4º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 5º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 6º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 7º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 8º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 9º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 10º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 11º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 12º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 13º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 14º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 15º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 16º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 17º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 18º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 19º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 20º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 21º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 22º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 23º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 24º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 25º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 26º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 27º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 28º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 29º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Art. 30º O presente estatuto regula o registro de empresas em seu estado de origem.

Comissões
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1809/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Centro de Saúde".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/01
Último Dia: 05/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1893/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA e RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a utilização e obrigatoriedade de identificação de máquinas e equipamentos de médio e grande porte na implantação de projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1903/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/01
Último Dia: 22/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1948/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre criação do "Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/01
Último Dia: 22/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1979/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica e laboratórios de prótese odontológica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/01
Último Dia: 28/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1092/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica da Região Administrativa do Gama – RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1099/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica da Região Administrativa do Gama – RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1101/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ADAO XAVIER, que incorpora o lote 03 do Conj. 05 da QS 303 ao lote 02 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1127/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que altera a Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1146/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a ampliação de área na EQNL 1/3 de Taguatinga – RA III, autoriza sua doação com encargos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1367/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 de Ceilândia – RA X, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/01
Último Dia: 26/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 526/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede o Título de "Cidadão Honorário de Brasília" ao Senhor JOAO MACIEL DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/01
Último Dia: 22/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 541/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Euler de Oliveira Alves de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/01
Último Dia: 22/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 547/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor CELSO FURTADO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/01
Último Dia: 28/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 550/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao advogado Ciro Heleno Silvano..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/01
Último Dia: 22/11/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 608/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ALÍRIO NETO, WASNY DE ROURE, MARIA JOSÉ - Maninha e OUTROS, que susta o Edital de Concorrência nº 014/2001 – ASCAL/PRES., da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 609/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que susta o Alvará de Funcionamento nº 066/99, da Administração Regional do Lago Sul, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2412/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos proprietários de veículos que fizerem a conversão para bicomustível, objetivando a utilização e o consumo de Gás Natural Veicular – GNS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2422/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que declara a Fundação 21 de abril, nome fantasia "Brasília Convention & Visitors Bureau" entidade de Utilidade Pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1461/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que remite os débitos referentes as multas aplicadas pelo Departamento de Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, aos transportadores autônomos que transportam passageiros de forma remunerada e aos integrantes do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, baseadas na Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 2406/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a carteira de identificação de deficiente físico, sensorial ou mental no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2421/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes de curta-metragem nacionais nas salas de cinema no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 610/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Etiberê Zem.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 2409/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre o limite máximo do valor das taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2418/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que determina a cobrança proporcional da conta de água dos condomínios residenciais e comerciais, pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 2404/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2413/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – Maninha E CHICO FLORESTA, que cria o cinturão de proteção da área tombada como Patrimônio cultural da Humanidade na Capital Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2417/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NIJED ZAKHOUR, que dispõe sobre a criação do Espaço Evangélico na estação rodoviária do Plano Piloto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2423/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre expedição de alvará de funcionamento à título precário para estabelecimentos comerciais em parcelamento de solos urbanos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1369/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/11/01
Último Dia: 03/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1453/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que altera a alínea "a" da GB 0002/1 e o item "II.2" da GB 0003/1 do Setor Hoteleiro – Norte e Sul da Região Administrativa de Brasília – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1454/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Paranoá – DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1455/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a regularização, como área habitacional, o Condomínio Itapoã, na RA V – Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1456/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o uso do lote 03 do Conjunto 01 da QN 514 da Região Administrativa de Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1457/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, os parcelamentos do solo denominados "Condomínio Residencial São Francisco" e "Residencial Buriti", localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1458/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação de creche-escola na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1459/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1460/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que amplia de dois (2) para quatro (4) pavimentos o gabarito dos imóveis residenciais e das ADEs em Aguas Claras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1462/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, localizado na RA X, Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 2403/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Pública do Distrito Federal – UNIDF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2405/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que autoriza a Secretaria de Educação do Distrito Federal a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2407/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria normas de segurança para clientes de supermercados, shopping centers e outros estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2408/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – Maninha, que autoriza o Poder Executivo a transformar em Centro de Saúde o Posto de Saúde Rural do Vale Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2410/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que obriga ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a instalação de semáforo seqüencial nos locais onde se encontram os dispositivos eletrônicos que controlam avanço de sinal vermelho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2411/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a profissão de adestrador de cães no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2414/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2415/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a merenda escolar servida aos alunos portadores de diabetes da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2416/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação de cadastro de alunos de academias de lutas e artes marciais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2419/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga clínica de cirurgia plástica no Distrito Federal e dispõe de Centro de Tratamento Intensivo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2420/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui no âmbito da escola pública e privada do Distrito Federal a obrigatoriedade da audiência bibliográfica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/01
Último Dia: 04/12/01

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Segurança, Deputado Rodrigo Rollemberg, e em conformidade com o ato do Presidente nº 01/01, nos termos do art. 78, inciso VI, do regimento interno, informo que em 21.11.01 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferirem parecer no prazo de 21/11 a 06/12/2001.

PL Nº 2319/01

Institui o modelo de classes transplantadas no sistema de ensino público e privado do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Wilson Lima

RELATOR: Dep. José Edmar.

PL Nº 2320/01

Institui programa de profissionalização de motoristas do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. José Rajão.

PL Nº 2324/01

Dispõe sobre a denominação de Hospital Jorge Amado, ao Hospital do Paranoá – Brasília-DF.
AUTOR: Dep. João Carlos
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2328/01

Dispõe sobre reserva de vagas no Centro Integrado de Línguas para os taxistas do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Anicéia Machado.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2329/01

Dispõe sobre o parcelamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos que integram a frota do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2331/01

Institui o programa de alimentação ao aluno noturno da rede pública de ensino e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Lucia Carvalho.
RELATORA: Dep. Maria José Maninha.

PL Nº 2332/01

Dispõe sobre a concessão de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação – para gestantes, nutrizes e crianças de seis meses a seis anos, em estado de risco nutricional, estabelece critérios e requisitos e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Maria José Maninha.
RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg.

PL Nº 2336/01

Obriga o DETRAN comunicar ao motorista, com trinta (30) dias de antecedência, a data de vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação para dirigir veículos automotivos.
AUTOR: Dep. Wilson Lima.
RELATOR: Dep. José Edmar.

PL Nº 2337/01

Estabelece pontuação diferenciada para testes de proficiência profissional e provas teóricas nos concursos para motorista do Governo do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Wilson Lima.
RELATOR: Dep. José Rajão.

PL Nº 2345/01

Altera a Lei nº 579, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a instalação de ambulatório médico emergencial nos 'Shopping Centers' do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTORES: Dep. Paulo Tadeu, Dep. Anicéia Machado, Dep. Benício Tavares e Outros.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2346/01

Proíbe o acesso de cães de qualquer porte ao interior do parque da cidade Sr.rh Kubistchek.
AUTOR: Dep. César Lacerda.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2348/01

Dispõe sobre a entrega de resultados de exames realizados em hospitais, clínicas e laboratórios estabelecidos no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Wasny de Roura.
RELATORA: Dep. Maria José Maninha.

PL Nº 2356/01

Cancela as multas aplicadas por meio de radares móveis e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

PL Nº 2359/01

Dispõe sobre os condutores de veículos automotores flagrados dirigindo embriagados.
AUTOR: Dep. Agnaldo de Jesus.
RELATOR: Dep. José Rajão.

PL Nº 2364/01

Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Metrô.
AUTOR: Dep. Alirio Neto.
RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg.

PL Nº 2367/01

Dispõe sobre o uso dos serviços telefônicos públicos de atendimento de urgência ou utilidade pública.
AUTOR: Dep. Alirio Neto.
RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg.

PL Nº 2384/01

Dispõe sobre a prestação de informação pelos agentes de saúde dos hospitais públicos e privados do DF, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Anicéia Machado.
RELATOR: Dep. José Edmar.

PL Nº 2387/01

Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que 'autoriza criação da Universidade aberta do Distrito Federal – UNAB-DF e dá outras providências'.
AUTOR: Dep. Sívio Linhares.
RELATOR: Dep. Wilson Lima.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2001

Lennon Custódio
LENNON CUSTÓDIO
 Coordenador da CESS

Comissão de Assuntos Fundiários – CAF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, de Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão para profetrem parecer no prazo de 22/11 a 06/12/2001.

PL 2288/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Serra Dourada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado José Edmar

PL 2287/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Mansões do Amanhecer, localizada na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Sívio Linhares

PL 2288/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Chácara Mestre D'Armas 3ª Etapa, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relatora: Deputada Anicéia Machado

PL 2289/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Bem Star, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2290/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Wasny de Roura

PL 2291/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado José Edmar

PL 2292/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Agrícola Privé, localizado na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado José Edmar

PL 2293/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Arapongá, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Sívio Linhares

PL 2296/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Setor Nova Colina, localizada na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relatora: Deputada Anicéia Machado

PL 2297/01

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Sívio Linhares

PL 2298/01

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico localizado na Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Anicéia Machado

PL 2300/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento do solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Petrópolis, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e dá outras providências.
Autores: Deputada Maria José Maninha e Chico Floresta
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2301/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social o parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputada Maria José Marinho e Chico Floresta
Relator: Deputado Wesley de Rouse

PL 2302/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Setor de Mansões Sobradinho Q 45A, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputada Maria José Marinho e Chico Floresta
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2303/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Vale das Acácias, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2304/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Centro Com. Res. Setor de Mansões Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Wesley de Rouse

PL 2305/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Versalhes, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado José Edmar

PL 2306/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Vila Verde I, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Sílvio Linhares

PL 2307/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Rio Negro, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputada Anticléia Machado

PL 2308/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Residencial Morada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2309/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Imóvel Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Wesley de Rouse

PL 2310/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Cachoeira, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado José Edmar

PL 2311/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Nosso Lar, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Sílvio Linhares

PL 2312/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominado Condomínio Morada Netra, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputada Anticléia Machado

PL 2313/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominada Condomínio Rural Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Renato Rainha

PL 2314/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e parcelamento de solo para fins urbanos denominada Condomínio Mestre D'Armas 2ª Etapa, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Wesley de Rouse

PL 2315/01

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Setor Habitacional Fercal, localizada na

Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.

Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado José Edmar

PL 2316/01

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Taquari localizado na Região Administrativa de Lago Norte (RA XVIII) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Sílvio Linhares

PL 2317/01

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional São Bartolomeu localizado na Região Administrativa do Paranoá (RA VII) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputada Anticléia Machado

PL 2318/01

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Boa Vista localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) e de outras providências.
Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José Marinho
Relator: Deputado Wesley de Rouse

PL 2304/01

Dispõe sobre os prazos de ocupação e venda dos imóveis do Programa de Habitação Popular no Distrito Federal e de outras providências.
Autor: Deputado João Carlos
Relator: Deputado José Edmar

PLC 1461/01

Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos do lote 17, Conjunto B, de QNO 17 de Celândia - RA IX e de outras providências.
Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Renato Rainha

PLC 1462/01

Dispõe sobre a expansão do Setor QNR, da Região Administrativa de Celândia (RA IX) e de outras providências.
Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Sílvio Linhares


Olga Lúcia Santana
Cooperadora da CAF

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 90, DE 2001

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 19, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica licenciado, para ter investidura no cargo de Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, o Senhor Deputado DANIEL MARQUES DE SOUSA, desta Câmara Legislativa.

Parágrafo único - A licença de que trata este artigo é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O ilustre Parlamentar optou pelo sistema de remuneração de Deputado Distrital, conforme prevê o artigo 64, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2001.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeiro Secretário

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 91, DE 2001

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 32, § 3º, combinado com os arts. 27, § 1º e 56, § 1º da Constituição Federal, art. 64, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 30, II do Regimento Interno da Câmara Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, a partir de 21 de novembro de 2001, o 4º suplente, **JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS**, para assumir o mandato de Deputado Distrital, em virtude de licença do Deputado **DANIEL MARQUES DE SOUSA**, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2001.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 92, de 2001.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001-00798/2001 e de acordo com o Parecer número 233/2001 e Despacho 215/2001 da Procuradoria-Geral desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IX da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 090/95, passando a constar como material de consumo bibliocant para estante de livros, caixa bibliográfica e sonofletor, conforme Anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo IX do Ato da Mesa Diretora nº 090/95.

Brasília 22 de novembro de 2001.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

AMD Nº 92/2001
ANEXO IX

Vice-Presidência Diretoria de Administração e Finanças Divisão de Material e Patrimônio SETOR DE PATRIMONIO	RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE de RECLASSIFICADO COMO MATERIAL DE CONSUMO	Folha 01
--	--	--------------------

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
I	Faca, garfo, colher, taça para sobremesa, bandeja, travessa, caçarola, panela, bule, leiteira, açucareiro, suporte para copo, lata para acondicionamento, botijão de gás.
II	Mandril, alicate, broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, ferro de solda, lima, martelo, ponteira, prumo, serrote, trena.
III	Perfurador tamanhos pequeno e médio, grameador tamanhos pequeno e médio, tesoura, porta-fita adesiva, porta-carimbos, rotulador de fitas, apontador de lápis, adaptável em mesa (manual), fichário de mesa, arquivo para disquetes, bandeja para documentos em acrílico, cinzeiro conjugado com lixeira, cesto para lixo, bandeira, mastro, aparelho telefônico, extintor de incêndio.
IV	Pinça cirúrgica, cânola cirúrgica, tesoura cirúrgica.
V	Livro, apostila, relatório e outros materiais bibliográficos não enquadrados na conta 4.5.90.52-11 do Anexo VIII - Quadro de Classificação Patrimonial - desta Norma
VI	Teclado, mouse
VII	Placa de memória RAM, Disco rígido, Placa mãe (main board), Unidades leitoras (drivers de discos flexíveis e CD ROM), Placa de vídeo, Placa de modem, Placa de som, Placa de interface de rede e Cabos de rede.

AMD Nº 92/2001

VIII	Bibliocant para estante de livros, Caixa bibliográfica e Sonofletor.
------	--

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 393, de 21 de Novembro de 2001.

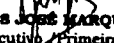
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista o §1º do art. 5º da Lei nº 1.864/98, e que consta do Processo nº 1.211/2001-CLDF,


RESOLVE:


FREDERICO DE PINA ALVARES FILHO, a pedido, a partir de 01.11.2001, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida pela Portaria nº 346, de 5 de outubro de 2001, publicada no DCL de 8 de outubro de 2001, ao servidor **FREDERICO DE PINA ALVARES FILHO**, matrícula nº 12.419-46, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Secretário.


GETÚLIO SOARES NOVAIS FROTA
 Secretário-Geral


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
 Secretário Executivo /Primeira Secretaria


OSMAR RIBEIRO DA SILVA
 Secretário Executivo/Segunda Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo /Terceira Secretaria

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE N.º 472, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 1- **NOMEAR SANDRO DE MORAIS VIEIRA**, requisitado do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para exercer Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Jorge Cauhy. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 2307/98-CLDF).
- 2- **NOMEAR ALTAMIRO RAJÃO**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar do deputado José Rajão. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 0138/98-CLDF).
- 3- **EXONERAR PABIANA LEISS RAJÃO**, matrícula nº 13.796-08, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar do deputado José Rajão. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1331/01-CLDF).
- 4- **EXONERAR MÔNICA RABELLO DE FEVEREIRO CARVALHO JARDIM**, matrícula nº 13.776-17, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Jorge Cauhy. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 0005/98-CLDF).

Brasília, 21 de novembro de 2001.


 Deputado **GÍM ARGELLO**
 Presidente

Convites

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
 CONVITE Nº 014/2001 - repetição

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-00332/2001, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de expansão de infra-estrutura e rede lógica, contemplando a instalação de 18 (dezoito) novas pontes no edifício-sede da CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2001.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
 Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
 CONVITE Nº 022/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-01311/2001, que tem por objeto o fornecimento de açúcar, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 03/12/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2001.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
 Presidente da CPL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 024/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-01305/2000, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para o dia 05/12/2001, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

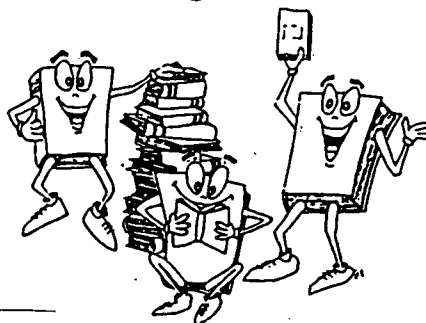
Brasília-DF, 21 de novembro de 2001.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
 Presidente da CPL

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
 Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
 doar um livro e retirar
 até cinco de uma vez.

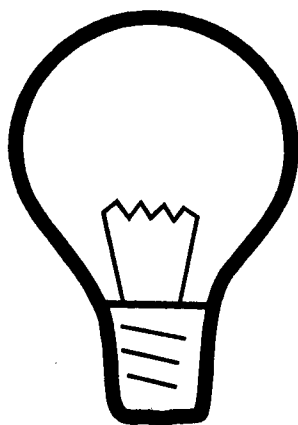
Venha para o Clube do Livro.

Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa
 Tel.: (061) 348.8432

ECONOMIZE ENERGIA ELÉTRICA



EVITE O APAGÃO

A Comissão Técnica de Controle de Energia Elétrica agradece a todos os servidores que espontaneamente colaboraram para a redução do consumo de energia elétrica na CLDF durante o mês de junho/2001, fazendo com que obtivéssemos uma economia de 37% em relação ao mesmo período do ano 2000.

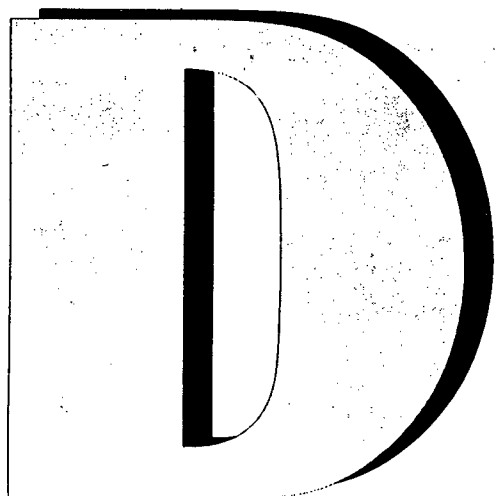
Para atingirmos o mesmo objetivo nos meses subseqüentes, é necessária a continuação do empenho, colaboração e participação de todos os servidores.

Lembramos a necessidade de manter, na medida do possível, os seguintes hábitos:

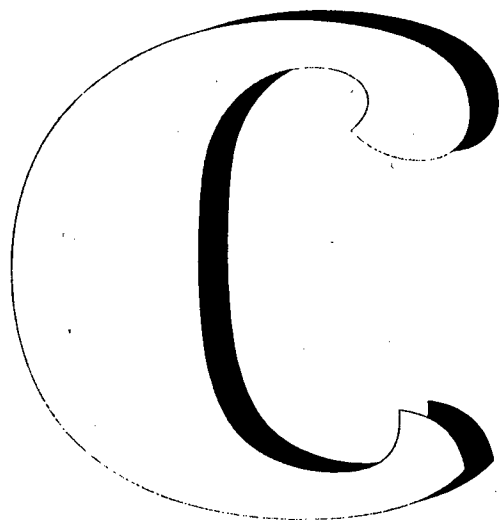
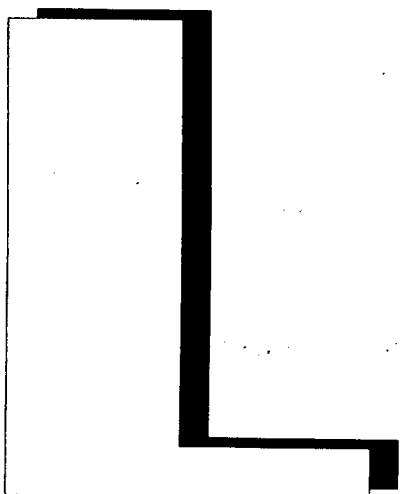
- ✓ trabalhar com a luz natural, evitando acender as luzes;
- ✓ desligar o monitor de vídeo do computador quando não estiver em uso;
- ✓ desligar as luzes dos banheiros quando sair;
- ✓ priorizar a ventilação natural, evitando usar o ar condicionado e os circuladores de ar;
- ✓ usar a escada, evitando o elevador;
- ✓ sugerir outras medidas que visem maior economia de energia.

Reiteramos o agradecimento a todos os colegas servidores.

COMISSÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA

A large, bold, black-outlined letter 'D' with a white fill, positioned on the left side of the page.

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

A large, bold, black-outlined letter 'C' with a white fill, positioned on the left side of the page.A large, bold, black-outlined letter 'L' with a white fill, positioned on the left side of the page.

**Câmara Legislativa do
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica